

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E TODA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA (TIPO BOBCAT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**GUIMARAES AGRICOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.042.977/0002-15, situada à Rua São Paulo, 380 – Bairro Parque Industrial, Primavera do Leste/MT, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital descrito acima pelos fatos e razões a seguir aduzidos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE.**

O item 6.1 do edital menciona:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 18h no horário oficial de Brasília-DF.”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade da presente impugnação, vez que a licitação será dia 10 de abril, tendo como prazo final para impugnação, o dia 04 de abril.

## 2. DOS MOTIVOS

### 2.1 Das especificações da Mini Carregadeira

<b>Item 01 – Mini Carregadeira (Tipo BOBCAT)</b>
MINI CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA, FABRICADA EM 2022, MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 2.400 CILINDRADAS E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 48HP, QUE ATINGE VELOCIDADE MÁXIMA DE NO MÍNIMO 14KM/H, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600KG, CARGA DE TOMBAMENTO DE NO MÍNIMO 1200KG, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 63L/MIN, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 54 LITROS, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, ENGATE RÁPIDO PARA ACOPLAMENTO DE ACESSÓRIOS, CAÇAMBA PARA SERVIÇOS GERAIS DE NO MÍNIMO 0,40M <sup>3</sup> , JOGO DE PNEUS PARA SERVIÇO PESADO MEDIDA 10 X 16.5 COM NO MÍNIMO 10 LONAS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE TRANSPORTE DE 3,20M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES OU SUPERIOR, ACOMPANHADO DOS MANUAIS DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO. EQUIPADA COM VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA DE NO MÍNIMO 60 POLEGADAS COM VASSOURA LATERAL DE MEIO-FIO ORIGINAIS E DA MESMA MARCA DA FABRICANTE DA MINI CARREGADEIRA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES OU SUPERIOR, ACOMPANHADO DOS MANUAIS DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO E GARFO TIPO PALHETE REGULÁVEL DAS EXTREMIDADES AO CENTRO DE AMBOS LADOS, NAS DIMENSÕES 1.20M LARGURA E 1.20M DE COMPRIMENTO E 1.00M DE ALTURA (ENCOSTO DE CARGA) GARANTIA DO FABRICANTE DO GARFO MINIMO DE (01) UM ANO. Sugestão de Marcas: KOMATSU, CATERPILAR, BOBCAT

As especificações mínimas acima afastariam a participação de diversas empresas/marcas que, por meio de pesquisas, constatamos que não conseguiriam atender às exigências de forma integral, conforme relatório abaixo.

EDITAL REFERÊNCIA	EDITAL REFERÊNCIA	14
<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H)</b>
<b>CATERPILLAR</b>	<b>226B3</b>	<b>12</b>
<b>JCB</b>	<b>190</b>	<b>12</b>
<b>NEW HOLLAND</b>	<b>L215</b>	<b>10,8</b>

Detalhe que não encontramos nenhum modelo no site da fabricante komatsu. Ou seja, dentre as marcas que o próprio edital sugere, apenas uma conseguiria atender ao descritivo em sua íntegra, já que a Komatsu não possui uma linha para mini carregadeira e a Caterpillar possui velocidade inferior ao exigido.

Resta caracterizado o direcionamento das especificações para a marca BobCat, o que vai contra todos os princípios que norteiam o processo licitatório.

Além de infligir aos princípios, a especificação acima passa a prejudicar o caráter competitivo do certame, restringindo completamente o número de concorrentes. Situação que se mostra flagrantemente contrária aos interesses da Administração Pública.

Notem que, além das marcas sugeridas pelo edital, outras também renomadas do mercado estariam impedidas de participar por conta da especificação acima, como é o exemplo da JCB e da New Holland.

Os pneus com 10 lonas também mostra-se contrário ao que é usualmente utilizado no mercado nacional, sendo necessário redução para 8 lonas.

### 2.3 Justificativas legais

O Tribunal de Contas do estado de Rondônia, manifestou-se recentemente a respeito do tema:

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: 1.747/2013

Unidade: Poder Executivo do Município de Cacoal

Assunto: Representação

Representante: Diniz & Ferreira Ltda. – ME

Responsáveis: Jorge Valdemir Murer e Carlos Antônio do Amaral

Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto

Decisão nº: 81/2013-GPCPN

[...]

**112. Por evidente, trata-se de especificações desnecessárias e irrelevantes, porque o contratado pode empregar qualquer tecnologia ou método de execução, desde que lícito, para atingir o resultado contratado. Qualquer insumo, equipamentos e suas especificações e quantidades exigidos pela Administração devem estar justificadas pela sua comprovada imprescindibilidade para o atingimento da necessidade da administração. Existindo quaisquer outros meios alternativos equivalentes, a exigência tornar-se-á ilícita.**

**113. Considerando que não há, nos autos, justificativa acerca da indicação dos insumos, equipamentos e suas especificações qualitativas e quantitativas, as quais são aparentemente restritivas à competitividade, conclui-se pela verossimilhança da violação ao artigo 3º, II, parte final, da Lei nº 10.520, de 2002. [...]**

**DOeTCE-RO – No. 446, ano III, 07 de junho de 2013, pág. 18**

Como mencionado acima, o objetivo é que se obtenha o resultado contratado, sendo que a alteração das especificações em destaque, além de não prejudicar o resultado, poderia resultar na aquisição de uma máquina mais eficiente e econômica, além de possibilitar a obtenção de preços melhores por meio da ampliação da disputa.

Estamos diante de uma diferença ínfima de 2km/h na questão da velocidade, sendo que não existe justificativa para que uma máquina desse tipo precise alcançar altas velocidades no momento de sua operação.

É certo que prosseguir com o andamento do certame, sem realizar as devidas adequações ao edital, pode vir a resultar em uma sessão fracassada ou deserta, ou até mesmo findar em uma contratação sem que aja a devida Ampla Concorrência. Tais situações mostram-se flagrantemente contrárias aos princípios basilares das licitações, quais sejam, Princípio da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Eficiência, já que pode restar frustrado a presente contratação.

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração Pública, de maneira isonômica.

Os Art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93 – cuida do tema objeto de análise trazem a seguinte redação:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Por fim, é importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

*“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...).”*

(MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Págs.477/478.)

### 3. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

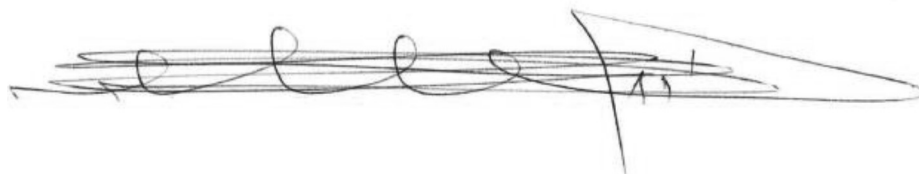
3.2. – Seja RETIFICADO o edital, alterando as especificações para o seguinte:

#### **Item 01 – Mini Carregadeira (Tipo BOBCAT)**

MINI CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA, FABRICADA EM 2022, MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 2.400 CILINDRADAS E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 48HP, **QUE ATINGE VELOCIDADE MÁXIMA DE NO MÍNIMO 12KM/H**, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600KG, CARGA DE TOMBAMENTO DE NO MÍNIMO 1200KG, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 63L/MIN, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 54 LITROS, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, ENGATE RÁPIDO PARA ACOPLAMENTO DE ACESSÓRIOS, CAÇAMBA PARA SERVIÇOS GERAIS DE NO MÍNIMO 0,40M<sup>3</sup>, JOGO DE PNEUS PARA SERVIÇO PESADO MEDIDA 10 X 16.5 **COM NO MÍNIMO 08 LONAS**, COMPRIMENTO MÁXIMO DE TRANSPORTE DE 3,20M, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES OU SUPERIOR, ACOMPANHADO DOS MANUAIS DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO. EQUIPADA COM VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA DE NO MÍNIMO 60 POLEGADAS COM VASSOURA LATERAL DE MEIO-FIO ORIGINAIS E DA MESMA MARCA DA FABRICANTE DA MINI CARREGADEIRA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES OU SUPERIOR, ACOMPANHADO DOS MANUAIS DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO E GARFO TIPO PALHETE REGULÁVEL DAS EXTREMIDADES AO CENTRO DE AMBOS LADOS, NAS DIMENSÕES 1.20M LARGURA E 1.20M DE COMPRIMENTO E 1.00M DE ALTURA (ENCOSTO DE CARGA) GARANTIA DO FABRICANTE DO GARFO MINIMO DE (01) UM ANO. Sugestão de Marcas: KOMATSU, CATERPILAR, BOBCAT

Nesses termos, pede deferimento.

Primavera do Leste/MT, 04 de abril de 2023.



**GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA** – CNPJ: 01.042.977/0002-15  
ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES – SÓCIO ADMINISTRADOR